



**MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA RESPOSTA DA EMPRESA MESIOLAB
SOLUÇÕES PROTÉTICAS**

Data: 24 de maio de 2021.

ASSUNTO: Análise de Processo de Licitação nº 32/2018.

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município.

QUESITO: Comprovação da Efetividade dos Serviços prestados.

A Controladoria Geral do Município de São Félix de Minas, emitiu parecer técnico nº 020/2021 sobre a contratação da empresa WARLEM R. SOARES - ME, CNPJ nº 24.080.747/0001-65, Rua Castanheira, nº 533, Filadélfia, Teófilo Otoni, conforme autos do Processo Licitatório nº: 32/2018, Pregão Presencial nº: 26/2018. O objeto do contrato é execução direta e a entrega dos serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações acima descritas. Menciona ainda que é facultada ao responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Notificado pela Controladoria Geral do Município no prazo de 15 (quinze) dias apresentar comprovação dos serviços realizados e assinatura de termo aditivo sobre os pagamentos efetuados. Consta nos autos como responsável para receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade o fiscal do contrato Lagislayne Camargo servidora. Não foi comprovado nos autos quais os serviços foram realizados, os quantitativos e os beneficiados, devendo fazer juntada de autos para a comprovação da fiel execução do objeto.

A Controladoria manifestou pela impossibilidade da continuidade da contratação ou aditamento do contrato celebrado pela gestão anterior, pois não apresenta critérios de fiscalização ou de prova dos serviços prestados. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ou serviço autorizado até a completa regularização dos pagamentos efetuados e comprovados a realização dos serviços com apresentação de lista mensal, com procedimentos realizados, nomes dos favorecidos e valores correspondentes aos empenhos e pagamentos efetuados sob pena de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É este o relato.

Resposta do Notificado

O notificado Mesiolab, protocolou com o Presidente da CPL ofício e relatório contendo cópias das autorizações de fornecimentos e execução e relação de nomes e quantitativos em coluna única.

Em seu relato o notificado afirma "*que todos os serviços prestados pela CONTRATADA foram precedidos da respectiva autorização de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE*". Fato confirmado nos autos processuais.



Informa ainda que junto com as autorizações de fornecimento, consta os "*relatórios de todos os beneficiários das próteses dentárias devidamente identificados pela prestadora de serviços, sendo de fácil constatação e comprovação a realidade fática, que também é comprovada pelas notas fiscais emitidas*".

Quanto aos termos aditivos ao contrato, alega que realizou todos os procedimentos solicitados pelo município e que foram devidamente assinados pelo representante legal da contratada. Entretanto, o Setor de Compras/Licitações não forneceu cópia à contratada, pois necessitava de assinatura.

Manifesta ainda "*que durante a pandemia os procedimentos e atendimentos ocorreram observando as normas de cuidados preventivos ao contágio e que não impossibilitou a prestação de serviços, uma vez que a natureza dos serviços prestados é de primeira necessidade aos cuidados da saúde bucal, conforme entendimento do CFO*".

Manifestação da Controladoria

Com a devida vênia à manifestação do Contratado, mas está subestimando a inteligência deste controlador ao apresentar uma lista de nomes e quantitativos sem a identificação (*cpf, identidade e endereço*) e prova que o beneficiário recebeu de fato os serviços. Ainda demonstra sabedoria de procedimentos de auditoria, que não faz prova que o fiscal do contrato cumpriu com sua obrigação, liquidando e atestando a efetiva realização dos trabalhos. Não consta prova de efetivação e realização dos procedimentos na justificativa apresentada.

Para a Controladoria prevalece a ausência de prova de efetivação dos serviços e não regularidade dos termos aditivos, considerando que não estão devidamente assinados até a presente data. Não foram apresentadas provas que a servidora Lagislayne Camargo, na condição de fiscal do contrato, tenha atestado e liquidado a despesa. Não foi comprovado nos autos a legalidade e legitimidade dos beneficiados,

A Controladoria reitera a impossibilidade da continuidade da contratação ou aditamento do contrato celebrado pela gestão anterior, pois não apresenta critérios de fiscalização ou de prova dos serviços prestados. Deverá o Município dar início imediato de procedimentos licitatório para contratação do objeto, configurando a necessidade da continuidade do programa. Devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas urgentes no sentido de subsidiar as CPL para início dos procedimentos preliminares da licitação.


Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município